



CONTRATO Nº 026/2018-SEGUP/PA
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2018
PROCESSO Nº 2018/24260-SEGUP/PA

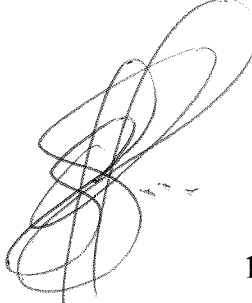
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP E A EMPRESA CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - EPP, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ nº.05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, representada neste ato por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2451614 - PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.517.342-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.688.167/0001-81, localizada na Travessa Quatorze de Março nº 1299, Sala 04, Umarizal, CEP: 66.055-490, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **HENRIQUE CUSTODIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 306.294.892-20, Carteira de Identidade nº: 004961 CRM/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 006/2018**, Processo n.º **2018/24260**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Inspeção Pericial em conformidade com o disposto no RBAC nº 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento para revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) dos pilotos do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas às normas constantes deste instrumento;

3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

3.1.5. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

3.1.6. A empresa ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

3.1.7. A empresa obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e propostas apresentadas.


3.1.8. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para o uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.

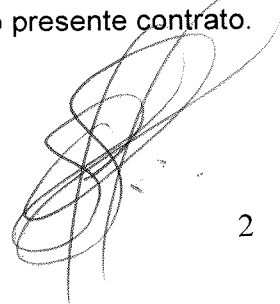
3.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 horas após a sua ocorrência.

3.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente contrato.

3.1.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação.

3.2. DA CONTRATANTE:


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

3.2.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após o fornecimento dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

3.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA.

4.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

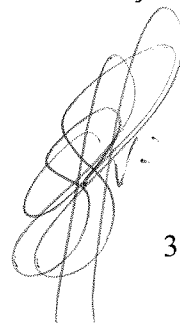
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados, o valor de **R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme tabela de valores abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Inspeção Pericial de saúde, com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento, exigidos para fins de revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA), de 1ª classe para pilotos do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, em conformidade com o disposto no RBAC nº 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)	35	R\$ 1.300,00	R\$ 45.500,00
02	Inspeção Pericial de saúde, com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento, exigidos para fins de obtenção inicial de Certificado Médico Aeronáutico (CMA), de 1ª classe para um piloto do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, em conformidade com o disposto no RBAC nº 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
03	Inspeção Pericial de saúde, com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento, exigidos para fins de obtenção inicial de Certificado Médico Aeronáutico (CMA), de 2ª classe para um piloto do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, em conformidade com o disposto no RBAC nº 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
TOTAL		66	R\$ 3.900,00	R\$ 85.800,00

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





O prazo de vigência do contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a lei, contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.


CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

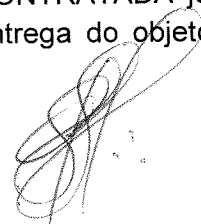
Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 21.101.06.181.1425.8262 Realização de Missões do Grupamento Aerea, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 7.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 7.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.
- 7.7. A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 7.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
- 7.9. Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.10. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta


Claudio Jorge da Costa
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

7.11. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

7.12. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.3. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

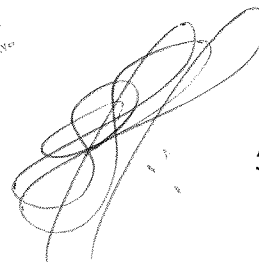
8.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a)** o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c)** os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para fazerem a fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

10.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa

a) Na entrega do objeto fora do prazo estabelecido haverá multa de até 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.


b) Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

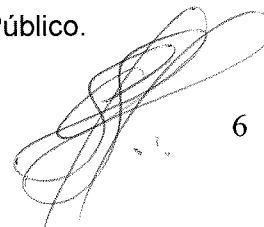
c) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será comunicado ao Ministério Público.

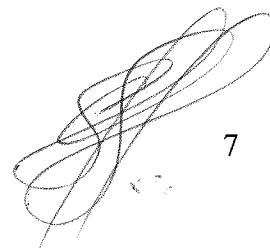

Claudio Jorge da Costa
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





- g)** Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será comunicado ao Ministério Público.
- h)** Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- i)** Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- j)** Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- k)** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEGUP poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- l)** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEGUP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- m)** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas. **n)** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEGUP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- o)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEGUP, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.
- p)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus anexos, e nas demais cominações legais.
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP


7



12.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

13.5. Judicial nos termos da legislação.

13.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

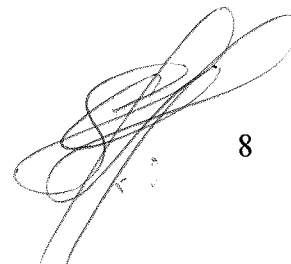
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP





f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

16.1. Este Termo Contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

16.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede desta Secretaria.

16.6. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na devolução do Termo Contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.

Parágrafo Segundo – Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEGUP reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – O Termo Contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II – Dispensa de licitação nº 006/2018

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no


Claudio Jorge da Costa Lima
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SAGA / SEGUP



Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 25 de abril de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

HENRIQUE CUSTODIO DA SILVA
CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE – EPP

TESTEMUNHAS:

1. *Daiany da Silva*
NOME:
C.I: RG Nº *6888784*
CPF/MF Nº *016.816.542-29*

2. _____
NOME
C.I: RG Nº
CPF/MF Nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2018

Autorizo nos termos do artigo 24, inciso V da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, a Dispensa de Licitação, referente ao Processo n° 2018/24260, de 17 de janeiro de 2018, que tem por objeto a contratação da empresa CMEX – **CLINICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.668.167/0001-81, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.688.167/0001-81, localizada na Travessa Quatorze de Março n° 1299, Sala 04, Umarizal, CEP: 66.055-490, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Inspeção Pericial em conformidade com o disposto no RBAC n° 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento para revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) dos pilotos do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no valor global de **R\$ 85.800,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme especificação e fundamentação constante nos autos.

Belém, 25 de Abril de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Licitação **006/2018**, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém, 25 de Abril de 2018.

LUIZ FERNANDES ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

recurso: 0101.

Contratado: RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Montenegro
Boulevard, n.º 4900, AP 282, Bairro Parque Verde
Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

CONTRATO Nº 026/2018-SEGUP
Exercício: 2018

Protocolo: 306375

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Inspeção Pericial em conformidade com o disposto no RBAC nº 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento para revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) dos pilotos do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, para os órgãos e entidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
Valor Global: R\$ 85.800,00

Data da Assinatura: 25/04/2018.

Vigência: 25/04/2018 à 24/04/2019

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1425.8262

Realização de Missões do Grupamento Aéreo, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0101

Contratado: CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - EPP

Endereço: Travessa Quatorze de Março nº 1299, Sala 04, Umarizal, cep 66.055-490 Belém/PA

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 306084

CONTRATO Nº 203/2018-SEGUP
Exercício: 2018

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo viatura policial
Valor Global: R\$ 75.716,00

Data da Assinatura: 26/04/2018

Vigência: 26/04/2018 a 25/04/2019

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1425.8264

Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Endereço: Av. Renato Monteiro, 6901 e 6200 (parte), área PC-1, bairro: Polo Urbo Agro Industrial - Porto Real/RJ,

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 306123

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017-SEGUP
Exercício: 2018

Justificativa: Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de aproximadamente 23,80% sobre o valor do Contrato, correspondendo a mais 5 computadores, no total de R\$ 18.275,00 (dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais), passando o valor total contratual de R\$ 76.755,00 (setenta e sei mil setecentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 95.030,00 (noventa e cinco mil e trinta reais).

Data da Assinatura: 25/04/2018

Programação Orçamentária: 21.101.06.126.1424.8238 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, 21.101.06.181.1425.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública. Natureza da Despesa: 339030 449052. Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Trav. Mariz e Barros, 2321, Sala 104, Bairro Marco, CEP. 66.080-471 - Belém/PA

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 306372

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

Autorizo nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, a Dispensa de Licitação, referente ao Processo nº 2018/24260, de 17 de janeiro de 2018, que tem por objeto a contratação da empresa CMEX - CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.668.167/0001-81, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.688.167/0001-81, localizada na Travessa Quatorze de Março nº 1299, Sala 04, Umarizal, CEP: 66.055-490, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Inspeção Pericial em conformidade com o disposto no RBAC nº 67, regulamento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com realização dos exames necessários à emissão de parecer e julgamento para revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) dos pilotos do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no valor global de **R\$ 85.800,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme especificação e fundamentação constante nos autos. Belém, 25 de Abril de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 306074

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Licitação **006/2018**, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém, 25 de Abril de 2018.

LUIZ FERNANDES ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Protocolo: 306075

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018 - SEGUP**

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, com sede nesta cidade na Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 166.9636, CPF nº 410.517.342-15, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, **RESOLVE** reconhecer a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação direta do Senhor **RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS**, Professor, ESPECIALISTA, inscrito no CPF sob o nº 218.334.862-34, RG nº 16.249, PIS/Pasep nº 1.230.461.383-9, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Montenegro Boulevard, n.º 4900, AP 282, Bairro Parque Verde, Belém Pará, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como tutor do Curso de Gestão de Processo a serem ofertadas na modalidade a distância, que terá com **carga horária de 200 horas/aulas**, com valor global **R\$ - 7.000,00** (sete mil reais), com a Funcional Programática: 211101.0612814258278, fontes do recurso: 0101, tendo como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belém - PA, 20 de abril de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018-SEGUP, fundamentado no artigo 25, *caput* do referido diploma legal.

Belém - PA, 20 de abril de 2018

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 306368

FÉRIAS**PORTARIA Nº 319/2018-SAGA****BELÉM, 25 DE ABRIL DE 2018**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 291/2018-SAGA de 17.04.2018, relativo as férias regulamentares no mês de junho de 2018, aos servidores, publicada no DOE nº 33.601 de 19.04.2018.

RESOLVE: Excluir o servidor **RAIMUNDO ALVES DE LIMA SOBRINHO**, MF nº 3272958/1, Auxiliar Portaria, por não possuir exercício para o gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 306685

PORTARIA Nº 303/2018-SAGA**BELÉM, 23 DE ABRIL DE 2018**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: Os termos do Art. 5º da Lei nº 5944, datada de 02 de fevereiro de 1996.

CONSIDERANDO: o termo de distrato nº 001/2017, publicado em 27.12.2017 do servidor **WILLIAME DA SILVA POJO**, Assistente Administrativo, MF nº 80846108/4, a contar de 01/01/2018.

RESOLVE:I - Conceder ao servidor **MÁRIO RASSI CONCEIÇÃO**

AMORAES, Auxiliar Técnico, MF nº 3219372/1, a Gratificação de Tempo Integral em substituição ao servidor acima referido, a contar de 17 de abril de 2018.

II - Determinar à Coordenadoria de Recursos Humanos que tornem as devidas ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 306545

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA**NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: PORTARIA Nº 67/2018 - DAL2, de 26 de Abril de 2018, que NOMEIA**

como fiscal o MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, como fiscal dos Contrato Administrativo nº 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160/2018 - DAL/PMPA, celebrado entre a PMPA e Professores e/ou Instrutores, cujo objeto destina-se a "contratação de Professor e/ou Instrutores para ministrar aulas no Curso de formação de Praças - Polo Soure".
SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE - CEL QOPM
Diretora de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 306429

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: PORTARIA Nº 67/2018 - DAL2, de 26 de Abril de 2018, que NOMEIA

como fiscal a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, como fiscal dos Contrato Administrativo nº 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133/2018 - DAL/PMPA, celebrado entre a PMPA e Professores e/ou Instrutores, cujo objeto destina-se a "contratação de Professor e/ou Instrutores para ministrar aulas no Curso de formação de Praças - Polo Santarém".
SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE - CEL QOPM
Diretora de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 306439

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 294/2018-DAL/PMPA**

EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: Aquisição de capas de processo padronizadas para a Polícia Militar do Pará, para controle de documentos oriundos da Diretoria de Finanças, Diretoria de Apoio Logístico e Consultoria Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2018.**VIGÊNCIA:** 18/04/2018 a 17/04/2019.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:
Programa: 1497 - Manutenção de Gestão; Projeto Atividade: 26/8338 - Operacionalização das ações Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30.16 - Material de Consumo / Material de Expediente; Plano Interno: 420008338C; Fonte: 0101006356 (Tesouro do Estado / Impres., Suprim. E Serv. De Inform. E Mat. De Expediente).

EMPRESA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA, CNPJ: 04.835.476/0001-01, I.E.: 15.199.746-2, estabelecida na Trav. do Chaco nº 2271, bairro Marco, município de Belém, CEP 66.93-410.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 306482

TERMO ADITIVO A CONTRATO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****ADMINISTRATIVO nº. 018/2017-DAL/PMPA**

EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2017 - DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2018**VIGÊNCIA:** 24/04/2018 a 23/04/2019

A despesa com este termo aditivo ocorrerá:
Programa: 1425 - Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.36.15 - Outros Serviços Pessoa Física/ Locação de Imóveis; Plano Interno: 2100008259C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado).

LOCADOR(a): ELIVALDA GONÇALVES DIAS, CPF nº 244.861.242-00.**ORDENADOR:** HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 306175